Prefeitura Municipal de Birigui



Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPOSTAS À PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Sirvo-me da presente para disponibilizar respostas ao questionamentos efetuados por determinadas empresas em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 167/2.018, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais de pavimentação asfáltica para atender a demanda da Secretaria de Obras pelo período de 12 meses:

Pergunta: Solicitamos esclarecimento referente ao pregão presencial nº 167/2018: imprimadura impermeabilizante CM-30. O produto solicitado poderá ser similar ao asfato diluído de petróleo CM-30? Se possível nos enviar a especificação técnica do produto imprimadura impermeabilizante CM-30.

Resposta: Conforme informação da Secretaria requisitante: CM-30 é o asfalto diluído de petróleo (ADP) que é utilizado em uma etapa da construção no serviço denominado imprimação.

Pergunta: A Lei 8.666/93, atribui ao redator do edital, o dever de observar em seu conteúdo as condições de pagamento estipulada no instrumento convocatório, nos termos do Artigo 40, in verbis:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

(...)

c) <u>critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento</u>; (Grifo Nosso)

Referente ao pregão presencial nº 167/2018, como não está previsto no presente edital, solicitamos a gentileza de informar, qual será o critério de atualização financeira, na eventualidade de ocorrer atrasos nos pagamentos por conta do contratante?

Resposta: Conforme informação da Secretaria de Negócios Jurídicos: em caso de atraso de pagamento, a compensação financeira será através do índice IPCA/IBGE, conforme entendimento TCU, através dos fundamentos do voto que resultou no acórdão do

Prefeitura Municipal de Birigui



Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

REsp nº 33.206¹ a compensação financeira é devida. Para tanto, recomenda-se a aplicação do índice utilizado pela auditoria do TCU (IPCA-IBGE).²

Permanecem inalteradas as cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 167/2.018, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais de pavimentação asfáltica para atender a demanda da Secretaria de Obras pelo período de 12 meses.

Birigui, 15 de outubro de 2.018

Renata Aparecida Natal Zago Pregoeira Oficial

 $^{{1\}atop {\tt https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199300075705\&dt_publicacao=05-12-1994\&cod_tipo_documento=\&formato=PDF}$

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 726.